



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

PROJETO DE LEI Nº. 84/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, A FIM DE ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado e contratar, a partir de 01/2022, servidores para atender a necessidade de excepcional interesse público no Município de Sooretama, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a fim de atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantitativo, denominações, jornada e remunerações constantes do ANEXO ÚNICO da presente Lei.

§ 1º. As contratações a que se refere o *caput* deste artigo serão precedidas de processo público simplificado de seleção, de provas ou de provas e títulos, cujos critérios serão definidos no edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

§ 2º. A aprovação e/ou classificação do candidato no processo seletivo simplificado não gera direito adquirido à contratação pelo Município de Sooretama, haja vista que as contratações temporárias serão realizadas de maneira gradativa de acordo com as necessidades de ocupação de cargos temporários das Secretarias envolvidas, levando-se em conta a divisão territorial do município de Sooretama/ES, observando-se as disponibilidades orçamentárias e obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

Alessandro Broedel
TOREZANI:03181828742
Assinado de forma digital por
ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742
Dados: 2021.11.03 16:05:25 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

I – execução de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse de interesse público;

II – a substituição provisória de pessoal, em face da existência de vagas não preenchidas por concurso público;

III – a substituição de titular de cargo efetivo, nos casos de impedimento legal afastamento do mesmo; e

IV – vacância do cargo;

Art. 3º. As contratações regulamentadas nesta Lei serão feitas através de nomeações do Chefe do Executivo para prestação de serviços, para cumprimento de carga horária especial a ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Art. 4º. As contratações dar-se-ão a título precário e provisório, através de ato designativo do Poder Executivo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

§ 1º. O tempo de serviço dos contratados será contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se as normas da Lei Complementar Municipal nº 013/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama/ES).

§ 3º. As licenças concedidas, na forma da lei, não poderão exceder ao período do contrato.

Art. 5º. A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

I. A pedido do contratado;

II. Por conveniência administrativa a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III. Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar, previstos na Lei Complementar Municipal nº 013/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama/ES);

IV. Por ineficiência no desempenho do cargo, de acordo com relatório técnico a ser confeccionado pela chefia imediata a que o contratado estiver subordinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Art. 6º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

- I. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II. Adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
- III. Décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado; e
- IV. Adicional de insalubridade de acordo com Laudo técnico.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso haja necessidade.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

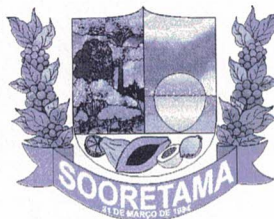
Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742
Dados: 2021.11.03 16:05:51 -03'00'

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Prefeito Municipal de Sooretama



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

ANEXO ÚNICO

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (PSF)

| Cargo | Quantidade de Profissionais | Situação Nova | Salário |
|--------------------------------------|-----------------------------|---------------|---------------|
| Médico ESF | 06 + CR | 40 horas | R\$ 10.290,00 |
| Enfermeiro ESF | 05 + CR | 40 horas | R\$ 2.835,00 |
| Técnico de Enfermagem | 16 + CR | 40 horas | R\$ 1.260,00 |
| Auxiliar de Enfermagem | 02 + CR | 40 horas | R\$ 1.155,00 |
| Cirurgião Dentista ESF | 03 + CR | 40 horas | R\$ 3.990,00 |
| Auxiliar de Consultório Odontológico | 02 + CR | 30 horas | R\$ 1.050,00 |
| Assistente Social | 01 + CR | 20 horas | R\$ 1.575,00 |

CR = CADASTRO DE RESERVA

FARMÁCIA BÁSICA/ AUTO CUSTO

| Cargo | Quantidade de Profissionais | Situação Nova | Salário |
|--------------|-----------------------------|---------------|--------------|
| Farmacêutico | 05 + CR | 20 horas | R\$ 1.575,00 |

CR = CADASTRO DE RESERVA

ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742
Dados: 2021.11.03 16:06:06 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

NAPS – NÚCLEO DE ATENÇÃO E PROMOÇÃO A SAÚDE

| Cargo | Quantidade de Profissionais | Situação Nova | Salário |
|-----------------------|-----------------------------|-------------------|--------------|
| Farmacêutico | 01 + CR | 20 horas | R\$ 1.575,00 |
| Enfermeiro | 03 + CR | 20 horas | R\$ 1.575,00 |
| Técnico em Enfermagem | 06 + CR | 40 horas | R\$ 1.260,00 |
| Enfermeiro | 03 + CR | 20 horas | R\$ 1.575,00 |
| Médico Cardiologista | 02 + CR | Vencimentos/horas | R\$ 140,00 |
| Médico Clínica Geral | 01 + CR | Vencimentos/horas | R\$ 140,00 |
| Médico Dermatologista | 01 + CR | Vencimentos/horas | R\$ 140,00 |
| Médico Ginecologista | 02 + CR | Vencimentos/horas | R\$ 140,00 |
| Médico Neurologista | 01 + CR | Vencimentos/horas | R\$ 140,00 |
| Médico Pediatra | 01 + CR | Vencimentos/horas | R\$ 140,00 |
| Médico Psiquiatra | 01 + CR | Vencimentos/horas | R\$ 140,00 |
| Médico Urologista | 01 + CR | Vencimentos/horas | R\$ 140,00 |
| Médico Ortopedista | 01 + CR | Vencimentos/horas | R\$ 140,00 |
| Médico Mastologista | 01 + CR | Vencimentos/horas | R\$ 140,00 |
| Assistente Social | 01 + CR | 20horas | R\$ 1.575,00 |

CR = CADASTRO DE RESERVA

ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742
Dados: 2021.11.03 16:06:20 -03'00'

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a autorização desta Augusta Câmara Municipal de Sooretama/ES no sentido de realizar a contratação temporária de servidores públicos na área da saúde do município, em razão do excepcional interesse público.

Registra-se que em decorrência da Lei nº 1.022, de 30/03/2021, que delimitou a vigência de todas as contratações do executivo municipal decorrentes de processo seletivo até 31/12/2021, se faz necessário a presente a aprovação da presente norma, porém, para contratações a partir de janeiro/2022.

Regra geral, o ordenamento jurídico pátrio contempla duas formas de provimento dos cargos públicos. A primeira é a nomeação para cargo efetivo, a qual demanda prévia aprovação em concurso público; a segunda é a nomeação para cargos comissionados, os quais são de livre nomeação e exoneração, limitados às funções de direção, chefia e assessoramento. Trata-se de norma insculpida no art. 37, II, da CF/88.

Ocorre, porém, que o legislador constitucional, consciente da existência de situações excepcionais que demandam o imediato provimento de cargos público, estabeleceu uma exceção à regra acima exposta. Trata-se da contratação de servidores por tempo determinado.

Segundo o art. 37, IX, da CF/88, "*a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*". Analisando o referido dispositivo constitucional, assim leciona o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello¹:

A razão do dispositivo constitucional em apreço, obviamente, é contemplar situações nas quais ou a própria atividade a ser desempenhada, requerida por razões muitíssimo importantes, é temporária, eventual (não se justificando a criação de cargo ou emprego, pelo que não haveria cogitar do concurso público), ou a atividade

ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
BROEDEL TOREZANI:03181828742
Dados: 2021.11.03 16:06:40 -03'00'

¹ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 28ª Edição. São Paulo/ES: Editora Malheiros, 2011 – p. 285.